

=LEI Nº 2.871, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014=

(autoria do Vereador Vinícius Cruz De Castro)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da participação das famílias de dependentes químicos em tratamento custeado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo a frequentar grupos de apoio e dá outras providências.”

AMAURI JOSÉ BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os pagamentos custeados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo para a internação e manutenção do tratamento ao dependente químico em comunidades terapêuticas ficará condicionado à participação da família em grupos de apoio existentes no município, sob pena de suspensão e cessação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Prefeitura Municipal definirá o percentual necessário de frequência da família, o controle e os motivos justificáveis de suas ausências através de decreto.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 25 DE FEVEREIRO
DE 2014.

AMAURI JOSÉ BENEDETTI
- **Prefeito Municipal** -

Registrada em livro próprio de nº 29, no verso da folha 31, em data supra.

RODRIGO AP. DOS SANTOS PUGIN
- Responsável pelo expediente administrativo da Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento -